



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa

**EDITAL**  
Ref.ª Saída/2022/2781

**Exmos. Senhores**

MARIA ALBERTINA COSTA  
ANTONIO COSTA RODRIGUES  
CARINA ALEXANDRA COSTA SIMOES  
Rua Reis Pinto, n.º 4, 2.º A - Lisboa  
Lisboa

Assunto: Notificação de decisão administrativa - Procedimento de cessação da autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Reis Pinto, n.º 4, 2.º A - Lisboa

Pela presente notificamos V. Exa. que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Filipa Roseta, exarado a 03 de Março de 2022, (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 166/P/2021, publicado no 1º Suplemento ao BM nº 1446, de 04 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal nº 1453 de 23 de Dezembro de 2021), foi decidido:

1. A cessação da autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Reis Pinto, n.º 4, 2.º A em Lisboa, por parte de Maria Albertina Costa e agregado familiar, com fundamento na não utilização permanente da habitação municipal, por período seguido superior a seis meses, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do Artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, nº 3 do Artigo 1083º e nº 2 do Artigo 1084º do Código Civil e na violação de regras de higiene e de boa vizinhança, nos termos do estatuído no artigo 1083º n.º 2, alínea a) do Código Civil, por via do disposto no artigo 24º (introito) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com as demais consequências previstas nos termos da lei;
2. A reentrada imediata na posse do fogo municipal, com preterição do prazo de desocupação e entrega voluntária, previsto no artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, atendendo ao comprovado estado de abandono da habitação municipal, ao risco de ocupação ilegal, à utilidade pública de promoção de inclusão social e territorial a que as habitações sociais se encontram afetas e consequentemente, à prossecução do interesse público.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa. Por fim, mais se informa que, será diligenciada a cobrança judicial da dívida.

A Instrutora do Processo

Ana Bento  
(Gabinete Jurídico)

Afixado às <sup>11</sup>... horas e <sup>45</sup>... minutos  
do dia <sup>18</sup>... de <sup>Março</sup>... de 2022

Pel' Suporte Residencial

**NOTA:** É afixada a presente notificação edital face ao paradeiro incerto dos notificandos, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea d) e nº 3, alínea b) do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia da presente notificação edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência e publicitado no site da Gebalis.